

Comissão de Ambiente e Energia

Relatório

Projeto de Lei n.º 178/XVI/1.ª (PCP)

Relator: Deputado

Carlos Silva (PS)

Estrutura a orgânica e a forma de gestão das áreas protegidas

ÍNDICE¹

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

I.2. Análise jurídica e avaliação de pareceres e contributos

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

II.1. Opinião do Deputado Relator

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

¹ Em conformidade com o disposto no artigo 139.º do Regimento.

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

A presente iniciativa tem por objetivo estabelecer a orgânica e as estruturas das áreas protegidas, tendo em conta as responsabilidades do Estado e a sua participação.

Estabelece que cada área protegida dispõe, em razão da sua importância, dimensão e interesse público, de todos ou só de alguns órgãos e serviços; determina o papel essencial dos Planos Especiais de Ordenamento do Território e a responsabilidade do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, consagrando que cada área protegida de âmbito nacional corresponda a uma unidade orgânica de direção intermédia de administração central.

Os objetivos pretendidos implicam alterações ou a revogação de normas de diplomas com incidência na organização e funcionamento do ICNF, nomeadamente: o Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, o Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, os Estatutos dos ICNF aprovados pela Portaria n.º 166/2019, de 29 de maio, e o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto.

A iniciativa tem 16 artigos, dizendo o primeiro respeito ao objeto, o segundo à orgânica., os seguintes ao conselho geral, à direção de gestão, à comissão científica, aos serviços técnicos e aos serviços administrativos e auxiliares, aos PEOT, o décimo quarto revoga o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto e o n.º 4 do artigo 13º. do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, e o décimo quinto e último respeita à entrada em vigor do diploma.

I.2. Análise jurídica e avaliação de pareceres e contributos

A nota técnica da iniciativa contempla um análise jurídica exaustiva do objeto do diploma em apreço, para a qual se remete.

Não obstante, salientam-se as seguintes observações que constam da referida nota técnica:

- a) “No que respeita ao cumprimento da alínea a) do mesmo artigo, chama-se a atenção para o facto de o projeto de lei, no artigo 13.º, determinar que o Governo procede «às adaptações legislativas necessárias à sua implementação». Ora, esta norma, que parece conter injunções de carácter juridicamente vinculativo dirigidas ao Governo, poderá suscitar dúvidas relativamente ao respeito pelo princípio da separação de poderes, subjacente ao princípio do Estado de direito democrático e previsto nos artigos 2.º e 111.º da Constituição.” (cfr. Página 4).
- b) “No que respeita ao cumprimento do limite previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição («lei travão»), que limita a apresentação de iniciativas que possam envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas ou uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado, refira-se que, não obstante o projeto de lei poder envolver um aumento das despesas orçamentais, a norma do artigo 13.º prevê que o Governo proceda à sua regulamentação, pelo que, no decurso do processo legislativo parlamentar, poderá ser analisado se esta norma salvaguarda plenamente aquele limite constitucional.” (Cfr. Página 5).
- c) “O título da presente iniciativa legislativa - «Estrutura a orgânica e a forma de gestão das áreas protegidas» - traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário. Em caso de aprovação, o título poderá ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final.” (Cfr. Página 5).

Comissão de Ambiente e Energia

- d) “Em face do exposto, há que atender ao n.º 1 do artigo 6.º da lei formulário, que dispõe que «Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações (...)». No sentido do cumprimento desta norma, sugere-se que as informações referidas passem a constar do artigo relativo ao objeto.” (Cfr. Página 6).

Acresce que, foram recebidos dois pareceres sobre a iniciativa, a saber:

1. Parecer da **Associação Nacional de Freguesias**, datado de 15 de julho de 2024, que se pronunciou “de forma negativa sobre a matéria”;
2. Parecer da **Associação Nacional de Municípios Portugueses**, datado de 16 de julho de 2024, que emitiu “parecer desfavorável à presente iniciativa legislativa”.

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

II.1. Opinião do Deputado Relator

O Deputado relator reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Ambiente e Energia conclui:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor, reunindo todas as condições para agendamento para debate na generalidade em Plenário;
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Comissão de Ambiente e Energia

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço.

Palácio de S. Bento, 12 de setembro de 2024.

O Deputado Relator,



(Deputado Carlos Silva)

O Vice-Presidente da Comissão,



(Deputado Pedro Vaz)